Fórum das entidades contábeis com a SEFAZ/SC

RESPOSTAS SEF/DIAT

CRCSC
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

FECONTESC

SESCON/SC
UNINDO FORÇAS, DEFENDENDO VALORES.

SESCON BLUMENAU

SESCON GRANDE FLORIANÓPOLIS

1ª PARTE:

COMENTÁRIOS ADICIONAIS EM RELAÇÃO A QUESTIONAMENTOS CONSTANTES DO OFÍCIO Nº 1718/2013, DO CRC-SC E ENTIDADES CONTÁBEIS NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2013. (PREVIAMENTE RESPONDIDOS POR MEIO DO OFÍCIO DIAT 206/2013, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA).

1 Operação Fiscal Inadimplência Zero ICMS-ST.

***Resposta DIAT**: O SAT fez todo o esforço possível para vincular o pagamento da GNRE com as informações constantes da base de dados. Todavia, em relação àqueles pagamentos efetuados com erro no código de pagamento, isso impossibilita tal procedimento. Em relação ao pedido para a exclusão das indústrias da lista da operação ST, isso não é viável, haja vista que em alguns casos as indústrias são responsáveis pelo recolhimento do imposto como na aquisição pela indústria de mercadorias destinadas à revenda, ou para uso, consumo ou integração ao ativo permanente.*

2 Pagamento de ICMS ST sobre prestação de serviço de transporte (frete) de baixos valores.

***Resposta DIAT:** A Secretaria da Fazenda tem procurado eliminar este tipo de problema. Prova disso é o aplicativo disponibilizado que permite reunir num único Dare o ICMS-ST de diversas Notas Fiscais. No entanto, ainda não é possível agregar todos os pequenos valores devidos por ICMS-ST, na prestação de serviço de transporte (frete), para pagamento em data unificada. O assunto continua em estudo até tenhamos uma solução mais abrangente.*

3 Dispensa de obrigações acessórias pelo RS, incluindo perdão de multas e juros.

***Resposta DIAT:** Não há mais previsão de perdão de dívidas tributárias neste governo. Todavia, cabe lembrar que SC, ao contrário do RS, não cobra diferencial de alíquota. Além disso, SC mantêm as alíquotas de ICMS de combustíveis e de comunicação em 25%, enquanto em várias unidades da Federação tais alíquotas são bem mais elevadas.*

4 Aprimoramento do aplicativo ICMS-ST.

***Resposta DIAT:** O aplicativo ainda não permite o recálculo (crítica) do ICMS ST devido, porém a SEF está trabalhando para aperfeiçoá-lo.*

5 Vinculação automática dos DARE's pagos, ao invés de digitar o número do pagamento no aplicativo ICMS-ST.

***Reposta DIAT:** A vinculação automática acontece sempre que o código de recolhimento está correto. Como ocorrem muitos recolhimento com código errado, neste caso não há como o programa identificar e fazer a vinculação automaticamente.*

6 Agrupamento de todas as NF para pagamento do ICMS-ST.

Resposta DIAT: *Como dissemos anteriormente, o programa está emaperfeiçoamento e esta facilidade será incluída tão logo seja possível.*

7 Cobrança dos substituídos tributários (2ª fase da Operação Fiscal Inadimplência Zero ICMS-ST).

Resposta DIAT: *O CRC poderá agendar reunião na DIAT para tratar desta questão.*

8 Adoção da NF eletrônica a Consumidor.

Resposta DIAT: *Inicialmente cabe registrar que nenhum Estado adotou a Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor em substituição ao ECF, tampouco a colocou em produção à disposição dos contribuintes. Apenas alguns Estados adotam essa tecnologia* ***como um projeto piloto****, normalmente de forma parcial no estabelecimento onde o teste está sendo realizado. O ECF no decorrer de vários anos foi aperfeiçoado o que permitiu um bom avanço em termos de controle das operações de varejo. Por isso, neste momento SC opta pelo ECF. Contudo, nossas equipes técnicas acompanham o andamento dos testes realizados em outros Estados, visando no futuro, quando tivermos segurança quanto ao uso dessa nova tecnologia, colocar esta opção a disposição dos contribuintes catarinenses. Para que isso seja possível, entendemos que há necessidade de evolução (1) em relação ao programa aplicativo, a exemplo do que ocorreu como o PAF-ECF, (2) dos meios de comunicação, pois a NFe-Consumidor é 10 vezes maior que NFe, em quantidade de documentos fiscais emitidos, e (3) em relação à contingência, ou seja, o modo como serão emitidos documentos fiscais quando não houver possibilidade de gerar o documento eletrônico na Sefaz Virtual.*

9 ITCMD – alíquotas progressivas.

Resposta DIAT: *O modelo catarinense de alíquotas progressivas no ITCMD é um modelo justo, que permite ao contribuinte pagar com uma maior justiça social, ou seja, quem recebe, doação ou herança, menor paga menos e quem recebe doação ou herança de maior valor paga mais. Esse modelo foi objeto de apreciação pelo STF que julgou constitucional a progressividade no ITCMD. Quanto ao reajuste dos valores das faixas de base de cálculo de incidência do ITCMD a Secretaria da Fazenda está desenvolvendo estudos visando sua atualização.*

2ª PARTE:

QUESTIONAMENTOS CONSTANTES DA PAUTA ENVIADA PREVIAMENTE À SEF/DIAT

1

No SAT, na opção (Perfil Contabilista - Consultas, DFE - Consulta NFE), no qual atualmente é possível consultar as NFS emitidas e recebidas pelas empresas vinculadas ao contabilista, poderia a SEF neste relatório acrescentar um total por CFOP, atualmente apenas é possível consultar o total das NFS emitidas ou recebidas, não separando por CFOP. Se tivesse um total por CFOP acredito que iria ajudar no trabalho de conciliação dos profissionais contábeis.

Resposta DIAT: *Neste momento não há possibilidade técnica para atendimento desta demanda, pois isso impacta em outras funcionalidades prioritárias para a SEF em função do alto volume de documentos armazenados em nossas bases de dados. Mas o aplicativo DFE – CONSULTA NFE permite verificar os dados de cada nota, bem como exportar o arquivo destas, com os seus principais dados. Com o arquivo gerado é possível para o contribuinte/contador usá-lo para importar as notas para seu uso, desde que tenha um sistema parametrizado para isto. Cabe ainda frisar que o objetivo do aplicativo fornecido pela SEF é a consulta pontual de NF-e emitidas ou recebidas pelo contribuinte, e não a utilização para a escrituração fiscal dos contribuintes.*

2

Abertura de empresas. Tenho caso concreto aqui em Joinville em relação à demora na liberação do REGIN por parte da Prefeitura de Joinville, impedindo, assim, de a empresa ter sua IE liberada e instalar cupom fiscal ou emitir NFe. Sugestão: é que no pedido do REGIN a Prefeitura, Estado e JUCESC, já tiverem liberado o local, nome e cadastro, também liberar a IE, pois a demora em alguns setores da prefeitura é enorme, principalmente a vigilância sanitária. O que impede a empresa de exercer sua atividade e, consequentemente, ter que trabalhar irregularmente sem conseguir emitir documento fiscal de venda.

Resposta DIAT: *Objetivando modernizar, simplificar e racionalizar os procedimentos de constituição de uma empresa mercantil, a Secretaria de Estado da Fazenda e a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina firmaram um convênio visando a integração dos procedimentos relativos ao registro empresarial e alterações contratuais na Junta Comercial do Estado e a concessão de inscrição no cadastro de contribuintes na Secretaria da Fazenda. A parceria conta, ainda, com a participação da Secretaria da Receita Federal e exigiu a adesão dos Municípios do Estado de SC. Esse processo de interligação foi denominado de "PROJETO REGIN", e iniciou no dia 7/3/2006. O sistema REGIN definido pela JUCESC segue os seguintes passos, resumidamente:*

1. O contabilista, ao solicitar a constituição da empresa com a JUCESC, envia arquivo magnético dos dados solicitados pela RFB e indica a solicitação da Inscrição Estadual na SEF;
2. Confirmado o registro, a JUCESC envia o arquivo a RFB que retorna com o CNPJ;
3. Em seguida o arquivo é enviado a SEF que retorna a Inscrição Estadual com STATUS de "CONDICIONADO REGIN" (inscrição não ATIVA);
4. Logo após o sistema encaminha os dados para o Município que deverá providenciar o alvará para funcionamento;
5. A operação é completada com a confirmação pela Prefeitura Municipal de que o alvará foi concedido.

Portanto, um dos requisitos para ATIVAR a Inscrição Estadual na SEF é o recebimento do Alvará de funcionamento da Prefeitura. A SEF não tem autonomia sobre as prefeituras para exigir agilidade na liberação dos alvarás. Assim, devido a normal legal definida no RICMS/SC-01-Anexo 05-art. 5º, § 1º, VII, necessitamos do alvará de funcionamento para ATIVAR a Inscrição Estadual.

> *"Art. 5º O pedido de inscrição no CCICMS será efetuado mediante remessa, via "internet", de Ficha de Atualização Cadastral - FAC eletrônica, gerada por programa disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda.*
> *(...)*
> *§ 1º Sempre que exigido pela SEF, será considerado formalizado o pedido, quando vier instruído com a comprovação:*
> *(...)*
> *VII – da inscrição no cadastro de contribuintes do município ou da expedição do alvará municipal de licença para localização, expedido pelo Poder Executivo municipal da localidade do estabelecimento, para as atividades econômicas relacionadas em ato do Diretor de Administração Tributária."*

Ademais, para facilitar a consulta das pendências do REGIN para Ativação da Inscrição Estadual foi disponibilizada no "Perfil Contabilista – Consultas", a aplicação "Cadastro - REGIN - Consulta de Protocolos". Diante do exposto, apesar da morosidade da expedição, por parte das prefeituras, dos alvarás, a SEF/DIAT tem feito todo o possível para tornar mais ágil o processo de concessão de inscrição estadual dentro das possibilidades legais, inclusive de competência.

3

Estou encontrado dificuldade em dialogar com a Fazenda há aproximadamente 3 meses para cá, estão expedindo notificações, é visível que o erro é deles, porém, estão obrigando o contribuinte que entre com defesa, assuntos que eram resolvidos com uma simples conversa. Exemplo: multaram clientes com ausência de entrega de DIME, porém a empresa estava no prazo de constituição do SIMPLES NACIONAL dos 180 dias, foi deferido o pedido do simples nacional, e não baixaram automaticamente, obrigaram a entrar com defesa.

Resposta DIAT: *Trata-se de uma questão muito particular, mas duas informações precisam ser dadas: 1 - a Secretaria da Fazenda dialoga com os contribuintes e contabilistas e não temos qualquer dificuldade em esclarecer qualquer dúvida relativa à operação; 2 – quando há emissão de notificação fiscal a única forma possível de fazer o seu cancelamento administrativo é por meio do TAT, trata-se de questão legal, por isso o contribuinte é orientado a fazer sua defesa no âmbito do contencioso administrativo. Por outro lado, podemos a partir desse caso levantado tentar criar um filtro que impeça este tipo de erro, vamos submeter à equipe técnica. O SAT possibilita ampla consulta aos contabilistas para verificar todas as pendências dos contribuintes e condições para regularizá-las antes da emissão de notificações fiscais. Assim, entendemos que não se trata de problema de diálogo com o Fisco, uma vez que a SEF/DIAT, por meio do SAT e das suas Gerências Regionais da Fazenda, procura depurar ao máximo as inconsistências para evitar equívocos na emissão massiva de notificações fiscais.*

4

Gostaria de enfatizar a extinção a DIME, uma vez que a receita já tem uma ferramenta ampla, o SPED. Com os meios de fiscalização on-line atuais, não justifica mais o envio desta obrigação acessória. O fisco que se organize com sua ferramenta do SPED e diminua o custo das obrigações acessórias.

Resposta DIAT: *O primeiro esclarecimento a ser feito é de que a EFD não se destina a substituir a DIME. A escrituração fiscal digital substitui os livros em papel e toda a burocracia a eles inerentes. Quanto à possibilidade de vir a substituir a DIME, é preciso uma modificação muito abrangente no sistema SAT para que isso seja possível. Trata-se uma mudança estrutural que demanda tempo e planejamento e somente será possível quando a SEF/DIAT puder implementar os controles existentes atualmente na DIME por meio da EFD. Por isso dizemos que é um trabalho de longo prazo. O SAT possui controles únicos no país, que tem apresentado excelentes resultados e tem facilitado o trabalho dos contadores e do Fisco, principalmente quanto à checagem da consistência das informações. Destacamos os controles existentes sobre a DCIP, Transferência de Crédito, PRODEC, dentre muitos outros. Enquanto esses controles não puderem ser implantados na EFD, a DIME deverá continuar sendo exigida. Já temos projeto para realizar essa substituição gradual. É preciso entender, contudo, que não se trata apenas de substituir uma declaração por outra, uma vez que há todo um sistema de verificações e montagem de débitos e créditos ligado à DIME. Esse sistema precisa ser migrado e isso leva tempo. Além disso, cabe destacar que a DIME é uma declaração do contribuinte reconhecida pelos Tribunais como constitutiva do crédito; já os livros de escrituração fiscal, por exemplo, não possuem tal reconhecimento.*

4.1 **Outra dica é que possa ser cadastrado o telefone do contador (celular) e a cada nova mensagem recebida no SAT recebamos um torpedo.**

Resposta DIAT: *A SEF possui como política de segurança a não utilização de "torpedos" (SMS), uma vez que abre caminho para que fraudadores atuem em nome da SEF.*

Observação DIAT: *As questões 5, 5.1 e 5.2 foram retiradas, pois tratam de questões muito específicas e pouco claras quanto ao problema.*

6 **Hoje está complicado tentar descobrir qual NF está com status "OMISSO", quando o fisco manda um aviso no SAT. Eles informam apenas que faltam tantas notas para serem apresentadas, mas não dizem quais. Isso precisa ser facilitado, pois se já informam quantas, indiquem quais são.**

Resposta DIAT: *As que estão faltando quem sabe é o contador e o contribuinte. O Fisco não pode ser o responsável pelas informações contábeis. Além disso, faltam dados concretos na questão exposta.*

6.1 **Outra coisa, precisamos de um canal de comunicação Skype para falar com fiscais que tenham acesso aos cadastros, para facilitar nosso atendimento.**

Resposta DIAT: *No momento não podemos atender esse pedido. Já possuímos canal apropriado para comunicação, via Central de Atendimento (CAF), por telefone e e-mail. Além disso, o Skype é um produto proprietário.*

7.2

Sobre o Aplicativo da Substituição Tributária, criado no SAT, este está trazendo todas as NFs, não somente aquelas que tem ST destacado. Por exemplo, temos um comércio varejista de produtos têxteis, ou seja, a princípio não tem ST, mas aparece mais de 10 folhas de pendências. Também estão aparecendo as NFs que são material de uso e consumo e imobilizado, que não teriam ST, estas NFs poderiam ser excluídas pelo Sintegra.

Resposta DIAT: *O aplicativo "Substituição Tributária - Gerenciamento de Pagamentos Por Operação - Destinatário" relaciona, por padrão, apenas as notas fiscais com ICMS-ST destacado pendente. Para tanto, os três critérios de seleção apresentam-se selecionados: "Apenas NF-es sem pagamentos", "Apenas NF-es com ICMS-ST destacado", e "Apenas NF-es emitidas quando não inscrito". Somente com a desmarcação de todos esses critérios, são visualizadas todas as notas fiscais destinadas ao contribuinte catarinense, quer estejam pendentes ou não. Nesta forma, por exemplo, pode ser gerado o DARE para pagamento do ICMS-ST quando na coluna "Pagamento" estiver constando "Sem valor", necessitando preencher o valor e o vencimento no documento de arrecadação. Tudo isto consta detalhadamente no Manual deste aplicativo, seções 3, 4 e 5, disponibilizado desde setembro deste ano, amplamente divulgado. Quanto aos produtos recebidos de outros estados, com ICMS-ST destacado, o contabilista se esqueceu que deve ser recolhido nas operações com os produtos relacionados ao regime de substituição tributária, quando destinados ao ativo imobilizado ou ao uso ou consumo do destinatário, relativamente ao imposto correspondente ao diferencial de alíquotas. O destino do produto, nestes casos, só é conhecido depois de recebido pelo destinatário, motivo pelo qual o aplicativo não pode fazer a exclusão da pendência.*

Observação DIAT: *a questão 7 foi excluída em virtude de ter sido alvo de resposta anterior, enquanto que a 7.1 foi excluída por conter elementos insuficientes para análise.*

8

Sugerimos a inclusão, no perfil do contribuinte, do aplicativo "Substituição Tributária - Gerenciamento de Pagamentos por Operação – Destinatário" por entendermos que o próprio contribuinte pode também gerenciar estas informações, uma vez que ele é o primeiro a receber a NF-e e, por exemplo, se for industrial, já pode justificar praticamente no ato do recebimento da nota se a mercadoria for matéria-prima. A maioria dos nossos clientes já tem acesso ao SAT e utiliza os serviços regularmente.

Resposta DIAT: *A aplicação foi incluída também no Perfil Contribuinte nesta semana.*

Observação DIAT: *a questão 9 foi excluída por tratar questão específica de contribuinte. Situações particulares, como esta, deverão ser tratadas diretamente na SEF/DIAT.*

10

Quanto a questão da emissão obrigatória de NF-e a partir de janeiro, tenho a seguinte situação: Empresas situadas no interior, em áreas sem acesso a internet, com precário acesso inclusive a uma linha telefônica, onde para piorar a situação, o sócio desconhece as ferramentas tecnológicas, como se procede? Como implantar NF-e nessas situações?

Resposta DIAT: *Haverá prorrogação de prazo. A obrigação dar-se-á a partir de 01/04/2014. Há, ainda, várias questões a serem colocadas. Dentre outras, destacamos: (1) Santa Catarina é o único Estado ainda a conceder este benefício. (2) A SEF deixa de possuir em seu banco de dados estas informações, o que prejudica os trabalhos de fiscalização. (3) Há alto custo e dificuldade de controle do TTD 702, com isto a margem para operações indevidas aumenta. Quanto aos argumentos expostos, acreditamos que não há mais espaço para alarmismo, uma vez que a Nota Eletrônica não é mais novidade, o custo de internet caiu muito nos últimos anos, os computadores são máquinas tão comuns quanto os automóveis e as empresas costumam contar com os serviços dos escritórios de contabilidade, que são muito bem equipados e possuem conhecimento suficiente sobre o assunto. Além disso, a NF-e já foi adotada em todos os Estados da Federação com sucesso, sem que tenha provocado a quebra de negócios ou impedido o exercício das atividades empresariais, inclusive sendo proibido o uso da nota fiscal em papel a partir de 2014 em Estados menos desenvolvidos que Santa Catarina. Não há como sustentar o raciocínio de quebradeira, impraticabilidade, alarmismo etc., pois sabemos que qualquer ação nossa que envolva mudanças, principalmente perda de benefícios, gera reclamações por parte dos envolvidos e vemos nos exemplos dos demais entes federados o sucesso da implantação da NF-e para todos os contribuintes.*

10.1

Empresas, com faturamento inferior á 120.000,00, com atividades como marcenaria, fabricação de lajes entre outras. A venda destas empresas é destinada para consumidor final. Quase tudo para pessoa física, tendo poucas vendas para PJ, e raras para PJ com IE, todas consumidoras finais. Nesse caso, a empresa poderia fazer uso da nota de venda ao consumidor, modelo 02, ficando fora da obrigação da NF-e?

Resposta DIAT: *O contribuinte tendo CNAE ou atividade principal/secundária incluída na obrigação do art. 23 do Anexo 11 (RICMS-SC) estará obrigado ao uso da NF-e, modelo 55, em substituição ao modelo 1/1A em papel.* ***A NF-e, modelo 55 substitui exclusivamente a modelo 1/1A.***

Observação DIAT: *a questão 11 foi excluída, pois trata de questão já respondida.*

12

REGIME ESPECIAL PARA TRANSPORTADORES – VIA TTD LIBERAÇÃO ON-LINE para dispensa de emissão do CT-e no início da prestação, somente no término. No SAT permite pedir regime especial em outras obrigações acessórias- 999 e leva muito tempo, solicitei em 01/11 e ainda não liberou.

Resposta DIAT: *O pedido de benefício 999 é analisado por três autoridades (Parecerista GEOES, Gerente de Operações Especiais, Diretor de Administração Tributária). Além disso, esse pedido de regime especial, para ser apreciado, necessita de uma análise prévia do Grupo de Especialistas setoriais GESTRANS, que possui as ferramentas necessárias para verificar a real necessidade da dispensa de emissão do CT-e somente no término da prestação do serviço de transporte. No momento não existe a possibilidade de liberação desse TTD via on-line. Mas mesmo assim, o tempo transcorrido até o despacho final do pedido seria praticamente o mesmo, visto que a necessidade da análise prévia do GESTRANS também persistiria obrigatoriamente nesse caso.*

13

RETIFICAÇÃO DARE: Permitir que possamos fazer on-line retificação de códigos de receita, porque hoje só permite alterar a competência.

Resposta DIAT: *Atualmente o contabilista pode fazer on-line a alteração da referência e da classe de vencimento dos registros de pagamento de receitas de declaração. A liberação para usuário externo de alteração de receita, de forma genérica, poderá provocar uma série de problemas para a SEF, observado que alterar receita pode resultar em movimentação financeira entre os beneficiários da arrecadação.*

14

Consulta NF-e Recebida e emitida: A partir de abril/2012, a Secretaria da Fazenda estadual disponibilizou via SAT consulta das notas fiscais eletrônicas – Modelo 55 recebidas e emitidas. Nas consultas feitas, diversos contribuintes possuíam notas fiscais de entrada emitidas que não eram suas. Isto ocorreu porque os remetentes emitiram com CNPJ e Inscrição estadual erradas. O prazo para cancelamento da NF-e é de 24horas, e o erro só é percebido, talvez quando receber a mercadoria ou somente quando escriturarmos esta nota fiscal. Isto evitará que sejamos intimados ou notificados pela omissão de notas fiscais de entradas, que realidade nem são nossas. Sugestão: Quando o emitente e o destinatário são de SC, o validador da NF-e deveria consistir os dados e não autorizar a emissão da NF-e.

Resposta DIAT: *São feitas várias validações pela Sefaz Virtual antes da autorização da NF-e, inclusive denegando NF-e para emitente/destinatário inapto. Ocorre que não há tecnologia disponível no planeta que permita verificar a intenção de quem emite a NF-e. O controle que é sugerido só poderia ser feito posteriormente, que não se aplica; e nunca antes da autorização.*

14.1 **Como podemos corrigir este erro?**

Resposta DIAT: *Mantendo os registros contábeis e fiscais em ordem para futuras apresentações à SEF e eventuais ações judiciais pelo uso indevido/fraudulento de CNPJ/IE de contribuintes de SC.*

14.2 **A carta de correção não tem validade quando altera dados do destinatário, base de cálculo e imposto?**

Resposta DIAT: *correto.*

14.3 **A nota fiscal não pode ser cancelada porque ultrapassou as 24hrs e a mercadoria circulou.**

Resposta DIAT: *correto.*

14.5 **Qual a alternativa, porque a emissão está com CNPJ e IE errada?**

Resposta DIAT: *O Estado denega antes da operação ocorrer se houver erro na inscrição estadual - CNPJ, tanto em operações internas quanto nas interestaduais para a maioria dos Estados.*

Observação DIAT: *a questão **14.4 foi excluída**, uma vez que já foi objeto de resposta anterior.*

15 **Liberação do SAT: hoje o acesso ao SAT, é feito via Contador vinculado ou contribuinte. Se fornecermos nossa senha ao cliente terá acesso a todos os nossos clientes e a todas nossas funções. E, a mesma coisa com o contribuinte. Se liberar sua senha, ao colaborador que recebe e lança as notas fiscais de entrada, terá acesso a todas as funções e informações disponíveis. Sugestão: Haver a possibilidade de liberarmos somente as funções que desejarmos: Ex.: somente consultas. Ou, a possibilidade de criar um usuário especifico para emissão de notas fiscais avulsas, consulta de XML e notas fiscais recebidas ou emitidas.**

Resposta DIAT: *O SAT está estudando uma solução para esse caso.*

16-3 DARE On-line: DARE on-line deveria calcular o ICMS em atraso.

Resposta DIAT: *Temos esta possibilidade disponível na funcionalidade Listar Débitos da aplicação Conta Corrente – Consulta Visão Integral Contabilista. O cálculo (sem a geração do DARE) está disponível na aplicação Conta Corrente – Cálculo de Multas e Juros – ICMS.*

Informação DIAT: *a questão* ***17 foi excluída****, por tratar-se de caso típico de consulta à COPAT.*

18 Possibilidades de se baixar tudo de uma vez as NF-e do SAT e não de 5 em 5.

Resposta DIAT: *Inicialmente disponibilizamos as aplicações de consultas de NF-e sem restrição no número de requisições. No entanto observamos a utilização por diversos escritórios de contabilidade de softwares para captura automática de Notas Fiscais que geraram grande número de requisições por minuto, derrubando nossos sistemas. Durante esse período, tivemos prejuízos na utilização do SAT para a entrega da DIME e despacho aduaneiro. Dessa forma, introduzimos o controle de CAPTCHA, que é ativado sempre que o sistema detecta muitas requisições por minuto. Salientamos que o controle adicionado é automático e não impede o download da NFe. Destacamos, ainda, que a Receita Federal adota o mesmo controle, de forma mais rígida que o adotado pela SEF. As empresas costumam deixar para a última hora a baixar os dados xml, congestionando o sistema SAT.*
.Assim, a referida consulta de NFe não foi concebida para utilização massiva pelos contabilistas, ou seja, deveria ser utilizada apenas nas situações realmente necessárias.

19 ICMS ST - aplicativo que melhor identificasse os produtos para sua efetiva tributação, identificando, no ato da emissão da NF-e sua incidência, auxiliando o contribuinte na sua emissão e ainda, antes de validar o arquivo, que o sistema não a consistência. Inclusive, o sistema já poderia informar que o produto é sujeito, que falta sua identificação no corpo da nota. Entende-se que com este procedimento, diminuiria muito os problemas com cobranças futuras.

Resposta DIAT: *Está previsto o aperfeiçoamento dos aplicativos de Substituição Tributária - Gerenciamento de Pagamentos por Operação para apresentar o valor devido nos casos em que não houver destaque do ICMS-ST, ou quando estiver calculado a menor que o devido. Assim como no aplicativo atual, os contabilistas terão à disposição ferramentas inéditas, sem igual a nível nacional, demonstrando o interesse da administração tributária na melhor relação fisco-contribuinte, e facilitando o trabalho dos contabilistas. Por ora, continua a possibilidade do cálculo do ICMS-ST por operação, por meio da calculadora disponibilizada há anos na página eletrônica da SEF/SC. Vale lembrar que o ICMS é um imposto sujeito a regime de lançamento por homologação, implicando que é encargo*

do contribuinte registrar a ocorrência do fato gerador, determinar a matéria tributável, calcular o montante do imposto devido e efetuar seu recolhimento, sem que haja qualquer exame ou cálculo prévio por parte do fisco. O recolhimento assim efetuado fica sujeito a posterior homologação pela administração tributária (CTN, art. 150, caput). Ainda assim, esta Administração tem empreendido esforços no sentido de facilitar o trabalho dos contribuintes e contabilistas, na medida do possível.

20 **Padronização dos documentos a serem apresentados quando da solicitação das inscrições estaduais, verificamos que cada região tem suas particularidades, tornam assim uma padronização, em todas as unidades.**

Resposta DIAT: *Necessitamos de mais informações sobre essas particularidades e as regiões que estão exigindo. Para conhecimento, os documentos a serem apresentados no pedido de Inscrição Estadual são relacionados de maneira padronizada (para todas as regiões) em cada pedido no SAT. Inclusive, o contabilista/contribuinte imprime essa relação e leva até a Gerência Regional, correspondente ao contribuinte, com os documentos exigidos para a conclusão do pedido de Inscrição Estadual. Visando uma uniformização dos procedimentos a DIAT/SEF deverá elaborar uma orientação interna sobre o assunto em pauta.*

21 **Possibilidade de se estudar que nas compras no estado em que os produtos estiverem sujeitos ao ST, a responsabilidade por eventuais divergências recaísse sobre o vendedor sem inclusão de responsabilidade do comprador.**

Resposta DIAT: *A legislação atual em todas as UFs já está consolidada no sentido da responsabilidade solidária do adquirente no caso de falta de recolhimento ou recolhimento a menor por parte do substituto. Não há previsão de alteração na legislação.*

22 **Exclusão de empresas do Simples Nacional, com o inscrição estadual cancelada, sem a intimação do cliente, somente publicação no PSEF.**

Resposta DIAT: *O Processo de exclusão sumário de optante do Simples Nacional está disciplinado no RICMS-SC/01, Anexo 4, art. 7º-A:*

Art. 7º-A. *O contribuinte optante pelo Simples Nacional poderá ser sumariamente excluído do regime, desde que apresente uma das seguintes pendências:*
I *– estabelecimento com inscrição no CCICMS cancelada de ofício, conforme dispõe o art. 10 do Anexo 5; ou*
II *– estabelecimento possuir débitos de ICMS cuja exigibilidade não esteja suspensa.*
§ 1º *A emissão do termo de exclusão em decorrência das pendências previstas no caput deste artigo será precedida de intimação ao contribuinte, por edital a ser incluído na Publicação Eletrônica da Secretaria de Estado da Fazenda (Pe/SEF), disponível na sua página oficial na internet, para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à sua regularização.*
§ 2º Esgotado o prazo para regularização das pendências, conforme disposto no § 1º deste artigo, será emitido o Termo de Exclusão previsto no art. 7º deste Anexo a ser incluído na Pe/SEF, aplicando-se o disposto nos seus §§ 1º e 2º.
§ 3º *Esgotado o prazo previsto no § 1º do art. 7º deste Anexo, será incluído na Pe/SEF edital de confirmação da exclusão, concomitantemente com a adoção da providência prevista no § 5º do art. 7º deste Anexo.*
§ 4º *A Gerência de Fiscalização da SEF providenciará a publicação dos editais previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.*
O aplicativo disponível no Perfil Contabilista – Consultas, "Simples Nacional - Gerenciamento de listas de exclusão massiva", permite acompanhamento das intimações pelo PeSEF, incluindo a gravação e impressão do Termo de Exclusão.
De qualquer forma, no caso de filial cancelada, vamos rever os procedimentos, especialmente no sentido de enviar intimação para o estabelecimento em atividade.

Observação DIAT*: a questão* ***23 foi excluída*** *por ser muito específica, a qual deve ser tratada diretamente na Gerência Regional da Fazenda Estadual, da circunscrição do contabilista/contribuinte, ou por meio da Central de Atendimento Fazendário - CAF.*

24 Falta de pessoal de atendimento na Gerência Regional de Itajaí:

Resposta DIAT: *A SEF está com o quadro de analistas da Receita Estadual deficitária devido às aposentadorias e estão sendo estudadas as soluções viáveis. Porém, não há solução em curto espaço de tempo. É importante lembrar que a SEF tem buscado automatizar o maior número de procedimentos e permitir que o contribuinte ou contabilista resolva problemas por meio eletrônico, sem necessidade de se deslocar até a Gerência Regional.*

Essa cartilha foi criada com o apoio das seguintes entidades:

CRCSC
Presidente Adilson Cordeiro

FECONTESC
Vice-presidente Tadeu Onera

SESCON GRANDE FLORIANÓPOLIS
Presidente Fernando Baldissera

SESCON BLUMENAU
Vice-presidente Jefferson Pitz

SESCON SANTA CATARINA
Eugênio Vicenzi

SEFAZ

Diretor de Administração Tributária Carlos Roberto Molim
Gerente de Fiscalização Francisco Martins
Gerente de Sistema e Informações Tributárias Omar Afif Alemsan
Consultor de Gestão de Adm. Tributária Amery Moisés Nadir Jr.
Coordenador técnico do SAT Cristiano Souza de Oliveira
Gerente regional de Itajaí Paulo Polizel
Auditor fiscal Diego Machado Vieira
Auditor fiscal Junior Odorizzi
Auditor fiscal Edson Polonini
Auditor fiscal Manoel Andrade Neto

CRCSC CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
FECONTESC
SESCON/SC UNINDO FORÇAS. DEFENDENDO VALORES.
SESCON BLUMENAU
SESCON GRANDE FLORIANÓPOLIS